



ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DO RESULTADO PARCIAL DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 004/2026

Processo administrativo nº 260407CD00004
Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 004/2026

O Agente de Contratação do Município de Guarabira, Estado da Paraíba, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público à população e para quem interessar que, após análise de toda Documentação e Projeto de Venda da Agricultura Familiar apresentada até o dia 11/05/2026, cujo objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Guarabira, torna público para conhecimento dos interessados a síntese da reunião ocorrida em 11/05/2026, conforme a Ata do Resultado Parcial. Participante credenciado: **Agricultor Individual - JOÃO VICTOR PEREIRA DO NASCIMENTO**. Após análise da documentação e do projeto de venda recebido, obedecidos os critérios de seleção do beneficiário, produziu-se o seguinte resultado: Agricultor Individual classificado - JOÃO VICTOR PEREIRA DO NASCIMENTO. Desde já fica o fornecedor notificado para apresentar a devida amostra conforme subitem 8.0 do edital. Maiores informações na Coordenação Geral de Licitações no endereço Rua Antônio André, n.º 26 – 1.º Andar – Centro – Guarabira/PB, no horário de expediente normal de 08:00 às 12:00 horas ou através do link: <https://www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes/>.

Guarabira-PB, 21 de maio de 2026.

WALBERTO JOSÉ DA SILVA - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 36/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA AMBIENTAL E GESTÃO DE RISCOS, OBJETIVANDO A MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA – PARAÍBA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BIOLOGICA ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Guarabira - PB, 18 de Maio de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA AMBIENTAL E GESTÃO DE RISCOS, OBJETIVANDO A MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA – PARAÍBA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV 36/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 14.00; 15.452.1002.2096; 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 500. VIGÊNCIA: até 19/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 00468/2026 - 19.05.26 - BIOLOGICA ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Guarabira - PB, 19 de Maio de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB AVISO DE REVOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA, através de sua prefeita, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, decide REVOGAR o presente procedimento licitatório, CREDENCIAMENTO Nº 006/2026, pela seguinte motivação: CONSIDERANDO o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que confere à Administração Pública a possibilidade de revogar o processo licitatório por motivos de conveniência e oportunidade, após a análise de sua viabilidade e a verificação de adequações necessárias; CONSIDERANDO a justificativa técnica do Secretário de Administração através de manifestação formal recomendando expressamente a revogação do Credenciamento nº 006/2026;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica municipal que opina pela Revogação do Credenciamento nº 006/2026. RESOLVE: REVOGAR o processo licitatório, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 006/2026, tendo como objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO REFERENTE AOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB.

Guarabira/PB, 22 de maio de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 AVISO - RESULTADO DE JULGAMENTO DE AMOSTRAS

A Secretaria Municipal de Educação de Guarabira, Estado da Paraíba, através do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público à população e para quem interessar possa que, após análise das amostras dos produtos conforme subitem 12.0 do edital apresentados pelos fornecedores para AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, ATÉ DEZEMBRO DE 2026, apurou-se o seguinte: FORNECEDORES COM AMOSTRAS APROVADAS: Agricultores Individuais - JOSÉ MANOEL SANTANA; ADJAILSON DIAS BELO; JOSÉ ANDREZA ALVES DA SILVA; MATEUS DA SILVA VICENTE; JOSÉ NICODEMOS VICENTE DA SILVA; JOSÉ ALEX ROSENO; LUANA JENNYFFER CARVALHO SANTOS; LIDIANE DA SILVA NASCIMENTO; HELTON DEVISON DE LIMA SILVA; BENEDITO LUIZ DA SILVA; LEONARDO FERNANDES SALUSTIANO; SEVERINO LUIS DA SILVA; JOSEILTON CAMELO BATISTA RIBEIRO; Cooperativas - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BANANEIRAS - COOPAFAB. FORNECEDOR DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR AS AMOSTRAS: Agricultor Individual - PEDRO HENRIQUE DA SILVA AGUILAR tendo seus quantitativos sido remanejados para os demais fornecedores. Os valores totais individuais de cada fornecedor encontram-se a disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitações. Maiores informações no horário de expediente normal de 08:00 às 12:00 horas ou através do link: <https://www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes/>.

Guarabira-PB, 21 de maio de 2026.

WALBERTO JOSÉ DA SILVA - Agente de Contratação



ATOS DO COMSAG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA
Secretaria Executiva – Complexo Municipal de Saúde – B. Nordeste I – Guarabira/PB
COMSAG - Secretaria de Saúde – Lei Municipal nº.822/2009.

RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do 1º Quadrimestre/2026 da Secretaria de Saúde de Guarabira-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e por dispositivos oriundos da Lei no 05/2009, de 02 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do 1º Quadrimestre/2026 da Secretaria de Saúde de Guarabira-PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira-PB, 20 de maio de 2026.

JOALYSON SARAIVA CAVALCANTI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA
Secretaria Executiva – Complexo Municipal de Saúde – B. Nordeste I – Guarabira/PB
COMSAG - Secretaria de Saúde – Lei Municipal nº.822/2009.

RESOLUÇÃO CMS Nº 011/2026

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho do Instituto de Fibromialgia Guarabira-PB para recebimento de emendas impositivas destinadas pelo Poder Legislativo do Município de Guarabira.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e por dispositivos oriundos da Lei no 05/2009, de 02 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Instituto de Fibromialgia Guarabira-PB para recebimento de emendas impositivas destinadas pelo Poder Legislativo do Município de Guarabira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira-PB, 20 de maio de 2026.

Joalysson Saraiva Cavalcanti
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA
Secretaria Executiva – Complexo Municipal de Saúde – B. Nordeste I – Guarabira/PB
COMSAG - Secretaria de Saúde – Lei Municipal nº.822/2009.

RESOLUÇÃO CMS Nº 012/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Controle Populacional Animal – Unidade de Atendimento Veterinário, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução CNS nº 453/2012; e pela Lei Municipal nº 05/2009, de 02 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO a importância das ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e promoção da saúde pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e fortalecer as ações voltadas à proteção da saúde humana, animal e ambiental, em conformidade com os princípios da Saúde Única;

CONSIDERANDO a relevância das políticas públicas de controle populacional animal como instrumento de prevenção de agravos, redução de riscos sanitários, proteção animal e promoção da saúde coletiva;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano Municipal de Controle Populacional Animal – Unidade de Atendimento Veterinário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB, em reunião realizada em 14 de maio de 2026;

trabalho, projetos, programas, ações e instrumentos administrativos correspondentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB deverá assegurar a correta aplicação dos recursos provenientes das emendas impositivas, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, o orçamento municipal e os princípios da administração pública.

Art. 3º A execução das emendas impositivas deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante apresentação de informações, relatórios, documentos, demonstrativos financeiros, planos de trabalho e demais elementos necessários à fiscalização e ao controle social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a relação das emendas impositivas recebidas, seus respectivos valores, autores, objetos, beneficiários, estágio de execução, pagamentos realizados e eventuais saldos existentes.

Art. 5º Eventuais alterações na finalidade, objeto ou forma de execução das emendas impositivas deverão observar a legislação aplicável e ser comunicadas ao Conselho Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento e controle.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira-PB, 20 de maio de 2026.

Joalysson Saraiva Cavalcanti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira

Assinado por 1 pessoa: JOALYSON SARAIVA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/010-452F-2875-38EF e informe o código 3F8D-452F-2875-38EF



Assinado por 1 pessoa: JOALYSON SARAIVA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/011-452F-2875-38EF e informe o código 3F8D-452F-2875-38EF



Assinado por 1 pessoa: JOALYSON SARAIVA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/012-452F-2875-38EF e informe o código 3F8D-452F-2875-38EF



Assinado por 1 pessoa: JOALYSON SARAIVA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/011-452F-2875-38EF e informe o código 3F8D-452F-2875-38EF





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA
Secretaria Executiva – Complexo Municipal de Saúde – B. Nordeste I – Guarabira/PB
COMSAG - Secretaria de Saúde – Lei Municipal nº.822/2009.

RESOLUÇÃO CMS Nº 015/2026

Dispõe sobre a Aprovação da Pactuação do Tomógrafo 2d para atendimento aos municípios circunvizinhos do Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução CNS nº 453/2012; e pela Lei Municipal nº 05/2009, de 02 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços especializados de diagnóstico por imagem na área odontológica;

CONSIDERANDO a existência de tomógrafo vinculado ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de pactuação para utilização do referido equipamento pelos municípios circunvizinhos, observadas as normas do SUS, os critérios técnicos, o fluxo de regulação e a capacidade operacional do serviço;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB, em reunião realizada em 14 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a pactuação para utilização do Tomógrafo 2D do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB, destinado ao apoio diagnóstico, ao fortalecimento dos serviços especializados de saúde bucal e ao atendimento dos municípios circunvizinhos pactuados.

Art. 2º A utilização do Tomógrafo 2D deverá observar os critérios técnicos, administrativos, sanitários e regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O acesso aos exames realizados pelo Tomógrafo 2D deverá ocorrer por meio de encaminhamento, autorização ou fluxo regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os protocolos assistenciais, a capacidade de atendimento e as prioridades clínicas definidas pela rede municipal de saúde.

Art. 4º A pactuação poderá abranger a organização do fluxo de atendimento, a definição de critérios de acesso, a distribuição de vagas, a forma de agendamento, o acompanhamento da produção e demais aspectos necessários ao adequado funcionamento do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado, informações relativas à utilização do Tomógrafo 2D, incluindo produção, demanda reprimida, critérios de acesso, fluxos regulatórios e demais dados necessários ao acompanhamento e controle social.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira-PB, 20 de maio de 2026.

Joalysom Saraiva Cavalcanti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira

Assinado por 1 pessoa: JOALYSON SARAIVA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/3F8D-452F-2875-38EF> e informe o código: 3F8D-452F-2875-38EF.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA
Secretaria Executiva – Complexo Municipal de Saúde – B. Nordeste I – Guarabira/PB
COMSAG - Secretaria de Saúde – Lei Municipal nº.822/2009.

RESOLUÇÃO CMS Nº 016/2026

Dispõe sobre a aprovação da utilização de Emenda Impositiva para aquisição de aparelho de sedação e consultório odontológico portátil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução CNS nº 453/2012; e pela Lei Municipal nº 05/2009, de 02 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços odontológicos, especialmente em ações assistenciais, preventivas e de promoção da saúde;

CONSIDERANDO a relevância da aquisição de equipamentos que contribuam para a melhoria da qualidade, segurança e resolutividade dos atendimentos odontológicos;

CONSIDERANDO a destinação de Emenda Impositiva para aquisição de aparelho de sedação e consultório odontológico portátil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB;

CONSIDERANDO que o consultório odontológico portátil possibilita a ampliação do atendimento em saúde bucal, inclusive em ações itinerantes, atendimentos extramuros e assistência a usuários com dificuldade de acesso aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o aparelho de sedação poderá contribuir para a realização de procedimentos odontológicos com maior conforto, segurança e humanização, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB, em reunião realizada em 14 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de Emenda Impositiva destinada à aquisição de aparelho de sedação e consultório odontológico portátil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB.

Art. 2º A aquisição dos equipamentos mencionados no art. 1º tem por finalidade fortalecer e qualificar os serviços de saúde bucal ofertados pelo Município de Guarabira-PB, ampliando o acesso, a segurança, a resolutividade e a humanização do atendimento odontológico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O aparelho de sedação deverá ser utilizado observando-se a legislação vigente, as normas sanitárias, os protocolos clínicos, as exigências profissionais pertinentes e demais regulamentações aplicáveis ao seu uso em serviços odontológicos.

Art. 4º O consultório odontológico portátil poderá ser utilizado em ações de saúde bucal realizadas no âmbito da rede municipal de saúde, inclusive em atendimentos itinerantes, extramuros, ações preventivas, educativas e assistenciais, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A aquisição, implantação, utilização e manutenção dos equipamentos deverão observar a legislação vigente, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as regras de execução orçamentária e financeira da Emenda Impositiva, bem como os procedimentos administrativos, licitatórios, sanitários e de controle aplicáveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB deverá prestar as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução da Emenda Impositiva e da utilização dos equipamentos pelo Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira-PB, 20 de maio de 2026.

Joalysom Saraiva Cavalcanti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira

Assinado por 1 pessoa: JOALYSON SARAIVA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/3F8D-452F-2875-38EF> e informe o código: 3F8D-452F-2875-38EF.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA

Secretaria Executiva – Complexo Municipal de Saúde – B. Nordeste I –
Guarabira/PB
COMSAG - Secretaria de Saúde – Lei Municipal nº.822/2009.

RESOLUÇÃO CMS Nº 017/2026

Dispõe sobre a aprovação de Emendas Impositivas destinadas ao custeio e manutenção de serviços da Associação Mãos que Ajudam, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução CNS nº 453/2012; e pela Lei Municipal nº 05/2009, de 02 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO a importância da participação de entidades sem fins lucrativos no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, cuidado e apoio à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Associação Mãos que Ajudam, inscrita no CNPJ nº 41.193.177/0001-39, desenvolve ações voltadas ao acolhimento, apoio, promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar de mulheres em tratamento oncológico e em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a apresentação dos Planos de Trabalho referentes às Emendas Impositivas destinadas à Associação Mãos que Ajudam, contemplando ações de atendimento especializado, manutenção da sede, oficinas, atividades educativas, preventivas, apoio para realização de exames, aquisição de medicamentos, manutenção da estrutura física da entidade e demais ações de apoio às mulheres assistidas;

CONSIDERANDO a Emenda Impositiva no valor de R\$ 30.000,00, destinada ao Projeto **Cuidando da Saúde**, com foco no acompanhamento preventivo, atendimento médico especializado e manutenção do prédio da sede da Associação;

CONSIDERANDO a Emenda Impositiva no valor de R\$ 7.000,00, destinada ao Projeto **Beleza Renovada**, com foco na autoestima, capacitação profissional, oficinas de beleza e artesanato para mulheres diagnosticadas com câncer;

CONSIDERANDO a Emenda Impositiva no valor de R\$ 20.000,00, destinada ao Projeto **Educação Preventiva**, com foco em ações de divulgação preventiva do câncer, campanhas educativas, transporte, combustível, material de expediente, confecção de camisas, banners, folders, além de atividades de lazer e esportivas;

CONSIDERANDO a Emenda Impositiva no valor de R\$ 10.000,00, destinada ao Projeto **Saúde em Dia**, com foco na ajuda financeira para realização de exames e aquisição de medicamentos prescritos por oncologistas às mulheres cadastradas na entidade e em tratamento oncológico;

CONSIDERANDO a Emenda Impositiva no valor de R\$ 15.000,00, destinada ao Projeto **Viabilidade Social**, com foco na manutenção e funcionamento da sede da instituição, incluindo despesas com aluguel, água e energia;

CONSIDERANDO que as referidas emendas totalizam o valor de **R\$ 82.000,00**, destinados ao custeio e à manutenção de serviços e ações desenvolvidas pela Associação Mãos que Ajudam;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB, em reunião realizada em 14 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Emendas Impositivas destinadas ao custeio e à manutenção de serviços da Associação Mãos que Ajudam, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB, conforme Planos de Trabalho apresentados.

Art. 2º Fica aprovada a destinação de recursos à Associação Mãos que Ajudam, inscrita no CNPJ nº 41.193.177/0001-39, no valor total de **R\$ 82.000,00**, distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 30.000,00 para o Projeto **Cuidando da Saúde**, destinado ao atendimento especializado, incluindo psicólogo, oncologista, nutricionista e fisioterapeuta, bem como à manutenção do prédio da sede da Associação;

II – R\$ 7.000,00 para o Projeto **Beleza Renovada**, destinado à realização de oficinas de beleza e artesanato, aquisição de materiais e apoio às atividades de capacitação, autoestima e convivência social;

III – R\$ 20.000,00 para o Projeto **Educação Preventiva**, destinado à aquisição de material de expediente, despesas com transporte e combustível, confecção de camisas, banners e folders para campanhas educativas de prevenção à saúde e bem-estar da mulher, além de ações de lazer e esporte;

IV – R\$ 10.000,00 para o Projeto **Saúde em Dia**, destinado à ajuda financeira para realização de exames das mulheres cadastradas na entidade, bem como à aquisição de medicamentos quando prescritos por oncologistas durante o tratamento oncológico;

V – R\$ 15.000,00 para o Projeto **Viabilidade Social**, destinado à manutenção e ao funcionamento da sede da instituição, incluindo despesas com aluguel, água e energia, a fim de assegurar a continuidade das atividades e atendimentos realizados pela Associação.

Art. 3º As Emendas Impositivas aprovadas têm por finalidade fortalecer as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, apoio psicossocial, acolhimento, assistência, acesso a exames, aquisição de medicamentos, manutenção da estrutura institucional e melhoria da qualidade de vida das mulheres atendidas pela Associação Mãos que Ajudam.

Art. 4º A execução dos recursos deverá observar a legislação vigente, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as regras de execução orçamentária e financeira das Emendas Impositivas, bem como os procedimentos administrativos, contábeis, fiscais, sanitários e de controle aplicáveis.

Art. 5º A Associação Mãos que Ajudam deverá executar os recursos conforme os Planos de Trabalho aprovados, mantendo a regularidade documental, a adequada aplicação dos valores recebidos e a prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira-PB deverá acompanhar a execução dos Planos de Trabalho e prestar as informações necessárias ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira-PB, 20 de maio de 2026.

Joalysson Saraiva Cavalcanti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira

Assinado por 1 pessoa: JOALYSSON SARAIVA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/3FED-452F-2875-3BEF> e informe o código 3FED-452F-2875-3BEF



Assinado por 1 pessoa: JOALYSSON SARAIVA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/3FED-452F-2875-3BEF> e informe o código 3FED-452F-2875-3BEF



Assinado por 1 pessoa: JOALYSSON SARAIVA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/3FED-452F-2875-3BEF> e informe o código 3FED-452F-2875-3BEF

